



REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

- O Instituto Español Giner de los Ríos, instituição de ensino situada na União de Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo, no concelho de Oeiras, começou este ano letivo a praticar horários de jornada contínua para alunos a partir dos 11 anos.

- A hora de entrada destes alunos no instituto - que funciona como uma escola do Estado espanhol para cidadãos espanhóis e como uma escola particular com pagamento de propinas para famílias de outras nacionalidades - passou a ser às 8h20 e a saída às 15h15, tendo acabado a hora para almoço e ficado contemplados apenas dois intervalos de 15 minutos cada.

- Pais e direção desta escola pública espanhola — que tem licença para lecionar em Portugal —, não conseguiram, até agora, chegar a um entendimento e, sem solução, a maioria dos jovens só consegue almoçar cerca das 16 horas.

- Pese embora estes sejam os horários praticados em Espanha, o desconforto provocado por estas alterações gerou uma onda de contestação e de indignação de encarregados de educação, o que é de todo compreensível.

- Apesar de a Inspeção Geral da Educação e Ciência (IGEC) não dispor de competência para intervir, uma vez que o instituto não é um estabelecimento de ensino particular e cooperativo e, por isso, não é tutelado pelo Ministério da Educação, a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPJ) emitiu um parecer desfavorável à manutenção do referido horário.

- No documento, a CNPDPCJ sugere que a direção do instituto espanhol pondere alterar os horários e dá indicação que o parecer seja encaminhado para a IGEC e para a embaixada de Espanha, de modo a que esta possa encaminhar o caso para a entidade inspetiva competente.

- Para a comissão, o horário praticado coloca em causa o desenvolvimento, o bem-estar e a saúde dos menores, podendo pôr também em causa o seu desenvolvimento escolar.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O Deputado do CDS-PP, abaixo-assinado, vem por este meio requerer ao Ministro da Educação, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1. Tem V. Exa. conhecimento desta situação no Instituto Español Giner de los Ríos, cujo horário impede que alunos de 11 anos só consigam almoçar cerca das 16 horas? Se sim, desde quando?

2. Tomou ou vai tomar o Governo português diligências junto das autoridades competentes espanholas para que o Instituto Español Giner de los Ríos altere os horários, de modo a que os alunos possam almoçar mais cedo, evitando, assim, que muitos mudem de escola?

3. Tem o Ministério da Educação já alguma informação enviada por parte das autoridades espanholas sobre o assunto? Se sim, qual?

Palácio de São Bento, 24 de outubro de 2018

Deputado(a)s

JOÃO GONÇALVES PEREIRA(CDS-PP)